

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:



27 / 11 / 2021

a 27 / 11 / 2021

São Fco. Assis, 27/11/2021 **EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 06/2021**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021

André de Jesus
Servidor Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede neste Município, na Rua 13 de Janeiro, nº 535, CNPJ nº. 91.262.154/0001-07, neste processo, representado por seu presidente, Vereador ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de CARTA CONVITE nº 06/2021 e, que, às 09 horas do dia 25 de novembro de 2021, tendo por local a Sala da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á a Comissão de Licitações da referida Casa Legislativa instituída pela Portaria Legislativa nº 10/2021, com a finalidade de receber, examinar e julgar a documentação e as propostas, legalmente recebidas.

A presente licitação, objetivando a contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários.

1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1 A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, a Sessão de Recepção dos envelopes: até as 08 h e 30 minutos – Sessão de Abertura dos envelopes: às 09 horas do dia 25 de novembro de 2021, nesta mesma data será feita abertura dos mesmos.

Local: Sala da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, n. 535, Centro.

1.2 Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação, somente serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, no horário de expediente: Segunda – feira das 08h às 12h e 13:30 às 16:30h e de terça a sexta-feira das 08h às 14 horas, pelo telefone (55) 3252.1288/1125 ou pelo email: licitacoessfa@hotmail.com site:

<https://www.saofranciscodeassis.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/editais-de-licitacao/editais-2021>.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, compreendendo o pagamento de bolsa auxílio e respectivo seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes do ensino médio, técnico e/ou ensino superior em setores da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, ficando a critério exclusivo deste Legislativo Municipal, a quantificação do número de estagiários a serem aceitos, a oportunidade do chamamento e a área respectiva. A empresa/instituição deverá realizar o processo seletivo público de seleção de estagiários visando o atendimento do TAC firmado pelo Legislativo Municipal, conforme especificações constantes no Modelo de Proposta – Anexo I.

OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

A empresa/entidade contratada deverá proporcionar as seguintes condições mínimas:

- Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei 11.788/2008, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;
- Assumir todos os estudantes que hoje estagiam na Câmara Municipal de São Francisco de Assis dando regular andamento aos seus estágios, assumindo e dando continuidade aos contratos já existentes;
- Proceder ao recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas-auxílio, e outros encargos, encaminhando a relação à Câmara que definirá os estagiários;
- Confeccionar junto à Câmara os Editais dos Processos Seletivos;
- A empresa/entidade deverá realizar os Processos Seletivos Públicos, Programa Bolsa Estágio, inscrevendo os candidatos, providenciando local, elaborando e aplicando as provas, fiscalizando e corrigindo as etapas do Processo de Seleção de Estágios de modo a prover candidatos suficientes para o atendimento às oportunidades disponibilizadas pela Câmara;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



- Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de interesse da Câmara Municipal. Tais convênios devem conter as condições exigidas pelas mesmas, caracterização e definição dos estágios de seus alunos, nos termos da Lei nº 11.778 de 25/09/2008;
- Obter da Câmara a quantidade das oportunidades de estágios possíveis de serem concedidas, com a identificação dos referidos cursos;
- Encaminhar a Câmara os estudantes cadastrados na mesma e identificados (com carta de apresentação) com as oportunidades de estágios concedidas;
- Preparar e providenciar para que a Câmara e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, contratação dos estagiários, no qual deverá constar:
 - Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
 - Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - Valor da hora trabalhada, auxílio-transporte (quando for o caso) e recesso remunerado;
 - Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara compatível com o horário escolar;
 - As atividades que lhe forem designadas;
 - Assinatura do estagiário, da instituição de ensino, da Câmara e do agente de integração;
 - Será responsabilidade de a Contratada providenciar a assinatura das instituições de ensino nos contratos de estágio dos alunos que frequentem o ensino à distância;
 - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar sigilo das informações a que tiver acesso;
 - Disponibilizar on-line a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento bolsa – auxílio educacional;
 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem



Estágios junto a Câmara em decorrência deste contrato, devendo responsabilizar-se pelo Seguro, em termos de: inclusão e exclusão dos estudantes, pagamento do prêmio mensal, relacionamento com as seguradoras, providencia em caso de sinistro, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;

- Repassar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que esteja seu respectivo termo de compromisso de estágio previamente deferido;

- Realizar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que estiver com a documentação regular em até dois dias úteis após o pagamento do boleto bancário gerado no site da Contratada, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio;

- Disponibilizações de ferramenta on-line que permita a geração do boleto para o pagamento dos estagiários, verificação da situação do Termo de Compromisso de Estágio, controle de recesso dos estagiários e, no caso de interesse do Legislativo, o pagamento de auxílio transporte;

- Fornecer aos estudantes, os respectivos certificados de realização de estágio, horas executadas (não colocar apenas a carga horaria semanal), local de exercício das suas atividades e o nome da Câmara;

- Na taxa de administração proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incluir sobre o contrato.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta desta Dotação

Orçamentária:

01.031.0001.0000.02001 – 3.3.9.0.39.99.01.00.00 – Custeio Operacional ao Poder Legislativo – Serviços de Estagiários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação.

4.2 Das restrições à participação:

4.2.1 É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação: de empresas que tenham em seu quadro, funcionário e/ou Vereador com assento nesta Casa Legislativa; de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

5.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO ou por PROCURAÇÃO PARTICULAR, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidencie o poder de outorgação da procuração.

5.2 O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.

5.3 Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

5.4 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



**6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO,
CADASTRAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 – Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do presente certame, os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.
- c) RG e CPF do representante da Empresa.

Os documentos para o cadastro podem ser enviados por e-mail:
licitacoessfa@hotmail.com

6.2 Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações em até 30 (trinta) minutos antes da abertura do presente certame, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, assinados, e identificados, respectivamente, de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Carta Convite nº. 06/2021

Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários.

Envelope nº 1 – (documentos)



Carta Convite nº. 06/2021

Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

Contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários.

Envelope nº 2 – (proposta)

6.3 A proposta detalhe – Anexo I deverá ser apresentada considerando o valor da inclusão de todas as despesas.

7. DAS PROPOSTAS

7.1 A Proposta deverá ser apresentada no Envelope n.02 – Proposta, na forma prevista no item 6 do Edital, atendendo os seguintes requisitos:

7.1.1 Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em original, devidamente assinada, atendendo os seguintes requisitos e condições:

- a) Carimbo do CNPJ/MF, em todas as vias no campo próprio;
- b) Proposta indicando a taxa (conforme Anexo I);
- c) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do representante legal da empresa.
- e) Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS
- f) Objeto: Contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários.
- g) Modalidade Carta Convite nº 06/2021

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, a seguinte documentação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; ou contrato social consolidado.

b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO II deste edital;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, e acordo com o Decreto nº. 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme ANEXO III.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou de execução patrimonial.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.1 A empresa que pretender utilizar dos benefícios no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de documentação, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando que este Edital reger-se-á pela Lei de Licitações nº 8.666/93, ao que se refere às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia desde que conferidos por membro da Comissão Licitatória.

9.2 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

9.4 Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

9.5 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

9.6 Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Caberá impugnação, até 5 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos termos desta Carta - Convite, podendo o licitante, comprovadamente interessado em participar do certame, sob pena de enquadramento no mesmo diploma legal, apresentar impugnação conforme descrito acima.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 O julgamento da presente licitação será feito em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



11.2 Após a Comissão Permanente de Licitações, declarar encerrado o prazo de entrega dos documentos e das propostas financeiras, nenhum documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e às propostas já entregues.

11.3 Abertos os envelopes de nº. 01, os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

11.4 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou que apresentarem a documentação eivada de vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou comprometem sua idoneidade, ou que não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

11.5 Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de nº. 02, nos termos da lei.

11.6 Esta licitação é do tipo menor taxa e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação.

11.7 Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas especificações do Convite, oferecer a menor taxa.

11.8 Serão inabilitadas/desclassificadas as empresas cuja documentação e proposta não atendem às exigências do Edital, ou ainda, que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente e/ou apresente taxas excessivas, ou manifestamente inexequíveis.

11.9 A apresentação de quaisquer documentos solicitados no Edital contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, interpretações ou modificações de qualquer item deste Edital e seus anexos, implicará na inabilitação ou na desclassificação da licitante.

11.10 No caso de igualdade entre duas ou mais propostas será observado o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 (critério de sorteio).

11.11 Em caso de absoluta igualdade entre os licitantes, em todas as situações, será procedido sorteio entre as propostas idênticas, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores.



11.12 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento dos trabalhos, independentemente de qualquer outra intimação.

11.12.1 A designação de nova data deverá figurar na ata, que será obrigatoriamente, assinada por todos os representantes.

11.12.2 A ausência de qualquer licitante ao prosseguimento da sessão de julgamento não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nessa hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

11.13 Não serão aceitas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas para o fornecimento objeto desta licitação ou vantagem baseada em ofertas dos outros licitantes.

11.14 Os esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação da Câmara, deverão ser oferecidos através do email: licitacoessfa@hotmail.com.

11.15 A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal poderá classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a divulgação do julgamento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação e adjudicação, e caso se justifiquem, com a proposição para revogação ou anulação, ficando esclarecido que:

a) A presente licitação poderá ser revogada por interesse da Administração devidamente justificado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.



b) Em caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado ao licitante o contraditório e ampla defesa.

12.2 A empresa vencedora será notificada para assinatura do contrato, após adjudicação e homologação pela autoridade superior. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.3 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência ou impugnação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação de licitante; discordância com o julgamento das propostas; e contra a anulação ou revogação da licitação, de acordo com as seguintes condições:

a) Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante.

b) Serão aceitos recursos interpostos através do e-mail licitacoessfa@hotmail.com e/ou através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, até o horário final dos prazos limites fixados neste Convite para recebimento das propostas à Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro, em São Francisco de Assis.

13.2 O prazo para recurso correrá a partir da divulgação do julgamento das propostas, através de comunicação aos licitantes, ou, pela presença de todos os licitantes na reunião que pronunciou a classificação final.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



13.3 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DO CONTRATO, DA ASSINATURA E DO PAGAMENTO

14.1 A licitante vencedora que for convocada para assinatura do instrumento contratual e não o fizer dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias perderá o direito à contratação, bem como poderá sofrer a aplicação de multa correspondente a 10% do valor total da contratação e ficar temporariamente suspensa de participar e impedida de contratar com o Poder Legislativo Assisense pelo período de 6 meses a 2 anos.

14.2 Cabe esclarecer que, na ocorrência de recusa do licitante vencedor retirar a Autorização de Fornecimento até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será chamado o segundo classificado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços oferecidos, porém sem cominação de qualquer penalidade pela eventual recusa.

14.3 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses, nos termos dispostos no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



14.4 A Presidência da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis se reserva o direito de utilizar a totalidade ou não da verba prevista, bem como o acréscimo até 25% (vinte e cinco por cento).

14.5 O pagamento, decorrente desta licitação, ocorrerá mensalmente correspondente a taxa ganhadora nesta licitação sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estudante/estagiário.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

15.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara, após será considerado inexecução contratual;

15.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano

15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2 Independentemente das multas previstas, a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

15.4 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.5 Nenhum pagamento será feito à empresa adjudicada vencedora que tenha sido multada, antes de paga a multa;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Carta - Convite.

16.1 Findo o processo licitatório, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para retirar a Autorização de Fornecimento, devendo, para tanto, comparecer na Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

16.2 Quaisquer dúvidas sobre a presente Carta - Convite será objeto de consulta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro.

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.



Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Proposta Detalhe;

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – Declaração que não emprega menor de 18 anos, conforme art. 7º CF; Anexo IV – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Vereadores, São Francisco de Assis/RS, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS
Presidente

Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Procuradora Jurídica

Este Edital foi devidamente
examinado e aprovado pela
Contadoria.

Em 17 / 11 / 2021

Contador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Licitador: Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS
Objeto: Contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários.
Modalidade Carta Convite nº 06/2021

Proponente:

Item	Descrição do item	Taxa
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ENTIDADE PARA CAPTAÇÃO, CADASTRAMENTO, INDICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) ESTAGIÁRIOS.	

Validade mínima da proposta: 60 DIAS.

Assinatura e Carimbo da Empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº. _____, sediada
_____ declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____ **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Março de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*

*** em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA:
Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

CONTRATO

MINUTA

Contrato para contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa, conforme Edital Convite n. 006/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 9069412956 SSP/RS e CPF n. 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n. e do CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 06/2021, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento ao **CONTRATANTE** a contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários discriminados no Anexo I, que passa a fazer parte deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 Contratação de empresa/entidade para captação, cadastramento, indicação e administração de até 5 (cinco) estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008, compreendendo o pagamento de bolsa auxílio e respectivo seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes do ensino médio, técnico e/ou ensino superior em setores da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, ficando a critério exclusivo deste Legislativo Municipal, a quantificação do número de estagiários a seres aceitos, a oportunidade do chamamento e a área respectiva. A empresa/instituição deverá realizar o processo seletivo público de seleção de estagiários visando o atendimento do TAC firmado pelo Legislativo Municipal, conforme especificações constantes no Modelo de Proposta – Anexo I.

OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

A empresa/entidade contratada deverá proporcionar as seguintes condições mínimas:

- Assumir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei 11.788/2008, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;
- Assumir todos os estudantes que hoje estagiam na Câmara Municipal de São Francisco de Assis dando regular andamento aos seus estágios, assumindo e dando continuidade aos contratos já existentes;
- Proceder ao recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsa-auxílio, e outros encargos, encaminhando a relação à Câmara que definirá os estagiários;
- Confeccionar junto à Câmara os Editais dos Processos Seletivos;
- A empresa/entidade deverá realizar os Processos Seletivos Públicos, Programa Bolsa Estágio, inscrevendo os candidatos, providenciando local, elaborando e aplicando as provas, fiscalizando e corrigindo as etapas do Processo de Seleção de Estágios de modo a prover candidatos suficientes para o atendimento às oportunidades disponibilizadas pela Câmara;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



- Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de interesse da Câmara Municipal. Tais convênios devem conter as condições exigidas pelas mesmas, caracterização e definição dos estágios de seus alunos, nos termos da Lei nº 11.778 de 25/09/2008;
- Obter da Câmara a quantidade das oportunidades de estágios possíveis de serem concedidas, com a identificação dos referidos cursos;
- Encaminhar a Câmara os estudantes cadastrados na mesma e identificados (com carta de apresentação) com as oportunidades de estágios concedidas;
- Preparar e providenciar para que a Câmara e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, contratação dos estagiários, no qual deverá constar:
- Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- Valor da hora trabalhada, auxílio-transporte (quando for o caso) e recesso remunerado;
- Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara compatível com o horário escolar;
- As atividades que lhe forem designadas;
- Assinatura do estagiário, da instituição de ensino, da Câmara e do agente de integração;
- Será responsabilidade de a Contratada providenciar a assinatura das instituições de ensino nos contratos de estágio dos alunos que frequentem o ensino à distância;
- Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar sigilo das informações a que tiver acesso;
- Disponibilizar on-line a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento bolsa – auxílio educacional;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio bem como, efetivar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizem



Estágios junto a Câmara em decorrência deste contrato, devendo responsabilizar-se pelo Seguro, em termos de: inclusão e exclusão dos estudantes, pagamento do prêmio mensal, relacionamento com as seguradoras, providencia em caso de sinistro, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados;

- Repassar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que esteja seu respectivo termo de compromisso de estágio previamente deferido;

- Realizar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que estiver com a documentação regular em até dois dias úteis após o pagamento do boleto bancário gerado no site da Contratada, que ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio;

- Disponibilizações de ferramenta on-line que permita a geração do boleto para o pagamento dos estagiários, verificação da situação do Termo de Compromisso de Estágio, controle de recesso dos estagiários e, no caso de interesse do Legislativo, o pagamento de auxílio transporte;

- Fornecer aos estudantes, os respectivos certificados de realização de estágio, horas executadas (não colocar apenas a carga horária semanal), local de exercício das suas atividades e o nome da Câmara;

- Na taxa de administração proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incluir sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

3.1 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, será disponibilizado com a contratação, no máximo, cinco vagas para estudantes nível médio, técnico e/ou superior, cumprindo a jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exercendo as atividades no setor da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 O estágio terá duração mínima inicial de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, havendo interesse das partes, estagiário e supervisor de estágio, nos moldes da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA BOLSA-AUXILIO ESTÁGIO

5.1 A CONTRATANTE pagará aos estagiários, através do CONTRATADO, como forma de contraprestação, bolsa-auxílio de estágio, no valor de R\$10,03 (dez reais e três centavos), por hora trabalhada.

§ único. Será deduzida a cada mês as ausências injustificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a promover, através de servidor responsável pelo setor de supervisão de estágio, a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

6.2 A CONTRATANTE informará ao Agente de Integração o número de vagas de estágio a serem concedidas, indicando os respectivos cursos.

6.3 A CONTRATANTE obriga-se a definir e acompanhar as atividades realizadas pelo estudante/estagiário, fornecendo ao CONTRATADO informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios.

6.4 Compete à CONTRATANTE confeccionar e enviar a Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

6.5 É dever da CONTRATANTE efetuar o depósito da bolsa-auxílio de estágio na conta bancária do CONTRATADO, até o 5º dia útil de cada mês.

§ único O CONTRATADO disponibilizará ferramenta on-line que permita a geração de boleto para o pagamento dos estudantes/estagiários, verificação da situação de compromisso de estágio e controle de recesso dos estudantes/estagiários.

6.6 A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos estabelecidos no Edital da Carta Convite nº 06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a organização e a realização do Processo Seletivo Público de estagiários compreendendo a elaboração, fiscalização e correção de todas etapas do processo, encaminhando à CONTRATANTE a relação dos aprovados afim de ser definido os estagiários.

§ 1º. Os estudantes/estagiários selecionados devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de educação superior, técnico ou médio.



§ 2º. O Agente de Integração CONTRATADO em nenhuma hipótese poderá cobrar pela inscrição do estudante que queira participar do processo seletivo.

7.2 O CONTRATADO, na condição de agente de integração, deverá encampar todos estágios vigentes anteriores à presente contratação, cumprindo os termos do contrato de estágio em vigor até o seu término.

7.3 O CONTRATADO deverá relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de ensino médio, técnico e superior de interesse da CONTRATANTE.

7.4 É dever do CONTRATADO promover os atos necessários afim de possibilitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a CONTRATANTE e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino, como condição indispensável a contratação do estagiário, devendo constar os pressupostos estabelecidos no Edital da Carta Convite nº 05/2021.

§ único. No caso de ensino à distância, o CONTRATADO providenciará a assinatura do representante legal da Instituição no respectivo contrato de estágio.

7.5 O CONTRATADO efetuará o pagamento da bolsa-auxílio ao estudante/estagiário no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização do depósito pela CONTRATANTE.

§ único. O CONTRATADO disponibilizará on-line a ocorrência das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa – auxílio educacional.

7.6 A elaboração de toda a documentação legal e o acompanhamento do desenvolvimento e da regularidade do estágio e da vida escolar do estagiário, compreendendo a elaboração de relatórios semestrais ficará a cargo do CONTRATADO.

7.7 O CONTRATADO obriga-se a manter contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de Compromisso, em conformidade com o estabelecido no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

7.8 Incumbe ao CONTRATADO a emissão do certificado de estágio e declaração de estágio ao estudante, contendo a descrição das atividades desempenhadas carga horária de estágio e período de estágio efetivo.

7.9 O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, bem como, todos os documentos da



licitação, que passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

7.10 Atentará, principalmente, o CONTRATADO, no que forem aplicadas, as normas dos **artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções cíveis e criminais previstas na legislação.

7.11 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO E PRAZO

8.1 O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, o correspondente a sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estudante/estagiário.

9.2 O valor acima já fixado em percentual, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

9.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao do estágio;

Parágrafo Único- o CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente.

9.4 O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº01.031.0001.0000.02001 – 3.3.9.0.39.99.01.00.00 – Custeio Operacional ao Poder Legislativo – Serviços de Estagiários.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

10.1 Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 As partes adotam como motivo rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art.77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

11.2 A inexecução do objeto nas condições previstas no Edital dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5 %(meio por cento) do valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

11.3 Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigarse-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato obedecidos, no mais, os ditames dos artigos **86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

11.4 A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5 (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada à correção técnica e sanado o defeito.

11.5 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

12.1 O prazo para início da prestação de serviço objeto deste documento será imediato, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento de Contrato.



12.2 Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art.65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei 11.788/08 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CONTRATADO realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação Nº 05/2021.

15.2 O CONTRATADO obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas desta equipe, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

15.3 Obriga-se o CONTRATADO à prestação dos serviços de acordo com as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS
Presidente

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: